



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI N.º 242/XIV/1.ª**

**PROCEDE À NONA ALTERAÇÃO À LEI ELEITORAL DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS,  
APROVADA PELA LEI ORGÂNICA N.º 1/2001, DE 14 DE AGOSTO**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 30 de março de 2020, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 242/XIV/1.ª referido em epígrafe.

O Projeto de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 12 de março de 2020 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, no dia 13 de março de 2020, com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento legal e antecedentes**

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada Permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

**CAPÍTULO III**

**Apreciação da iniciativa**

A presente iniciativa procede à nona alteração à Lei Eleitoral dos órgãos das autarquias locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

A referida iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) tem como ponto único uma nova redação do artigo 19.º da referida lei que estabelece, atualmente, que as listas candidatas aos órgãos das autarquias locais são propostas pelo número de cidadãos correspondentes a 3% dos eleitores inscritos no respetivo recenseamento eleitoral passando, caso esta proposta seja aprovada, para metade desse valor, ou seja 1,5% do caderno eleitoral.

Atendendo que se tratam de eleições autárquicas em que o perfil do candidato é muito mais importante para o eleitor, do que a coligação, movimento ou partido político que o referido candidato representa, a proposta apresentada pelo Bloco de Esquerda visa o aumento da participação dos cidadãos na vida política local, reforça a participação democrática e faz acompanhar, com a nova percentagem, a necessidade das candidaturas a um valor mais próximo daqueles que tem exercido o seu direito de voto nos últimos anos.

Ainda assim, cabe a esta comissão parlamentar advertir para o facto de que esta é uma matéria que não deve merecer muitas alterações, sob pena de banalizar a participação democrática, contribuindo para a fragmentação do poder e tomando, muitas vezes, a governabilidade das nossas autarquias locais reféns de interesses de pequenas colectividades em detrimento do bem comum.

Nestes termos, em face do exposto, e dando cumprimento ao então solicitado, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou emitir parecer favorável.

O parecer foi aprovado por maioria, com os votos a favor do PSD, PS e CDS e a abstenção do PCP.

Funchal, 30 de março de 2020

O Relator



(Bruno Miguel Melim)

O Presidente



(Jacinto Serrão)